

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	3
EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS	6

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 133/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA. 6º Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato nº 133/2022 pelo período de 03 (três) meses, a partir de 11 de outubro de 2026 até o dia 11 de janeiro de 2027. Processo Licitatório nº 221/2022, Pregão Eletrônico nº 136/2022. Contrato nº 133/2022. MUNICIPIO DE NOVA SERRANA e MAX COPY LTDA - EPP, CNPJ: 03.323.627/0001-71. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de cópia, impressão, digitalização através de locação de multifuncionais, com fornecimento de software de bilhetagem, software de gestão de ativos e monitoramento, software de captura e indexação de documentos integrados com ged/ecm e software de ged/ecm para arquivamento de documentos digitais para o atendimento das secretarias municipais do município de nova serrana. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Nova Serrana, 09 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Torna público o extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 235/2026. **CONTRATADO** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPÁRÁ. OBJETO - Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) da tabela anexa ao Contrato Administrativo nº 235/2026, conforme justificativas constantes do processo administrativo. Valor do acréscimo: R\$ 169.171,18 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Dezoito Centavos). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato. Nova Serrana, 09 de outubro de 2026. Sr. Fábio José de Oliveira Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA- MG, torna público o Termo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Processo Licitatório nº 009/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026. Contratada: DISTRIBUIDORA MENDONÇA E FILHOS LTDA: 28.900.750/0001-39. Objeto: Aquisição de materiais de expediente administrativo e escolar, destinados ao atendimento das demandas e solicitações de todas as Secretarias do Município de Nova Serrana. Termo - Reequilíbrio econômico-financeiro da Ata 067/2026 - item 82 – Pasta Sanfonada Média - passando o valor unitário de R\$12,52 para R\$19,10. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Nova Serrana - MG, 09 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 38/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Torna público o extrato do 1º Termo de Supressão ao Contrato Administrativo nº 235/2026, referente ao Processo nº 38/2025 – Credenciamento nº 07/2025. **CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPÁRÁ. **OBJETO:** Supressão quantitativa dos objetos do Contrato Administrativo nº 235/2026, com a consequente redução do valor contratual, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR DA SUPRESSÃO:** R\$ 169.867,22 (Cento e Sessenta e Nove

Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato. Nova Serrana/MG, 09 de outubro de 2026. Sr. **Fábio José de Oliveira** Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do Contrato nº 319/2026, Inexigibilidade nº 032/2026, Processo nº 149/2026, Credenciamento Eletrônico nº 010/2026. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIO, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DIVERSAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, EM TODA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL.** Empresa credenciada: **PANIFICADORA TRADIÇÕES DE MARIA LTDA, CNPJ 42.921.156/0001-55.** Vigência: 30 dias. **Valor: R\$1.194,94 (Hum mil cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).** Dotação 02.05.01.12.365.1202.2062.3.3.90.30.00 Ficha: 349 Fonte: 1.500. Nova Serrana, em 09 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA- MG, torna público o Termo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Processo Licitatório nº 174/2025 – Pregão Eletrônico nº 068/2025. Contratada: 3 PODERES COMERCIO LTDA: 14.937.152/0001-20. Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais de nova serrana – mg. Termo - Reequilíbrio econômico-financeiro da Ata 148/2025 - item 21 – Rodo Médio - passando o valor unitário de R\$5,16 para R\$6,42. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Nova Serrana - MG, 09 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira - Prefeito Municipal.

TERMO DE FOMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG, torna público o **EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO DE Nº 62/2026**, que tem por objeto parceria decorrente da alocação de **recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva** consignada na Lei Orçamentária Anual do Município destinado para a **IRMANDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, inscrito no CNPJ: 23.770.555/0001-18, com a finalidade Promover a 42ª. FESTA DE REINADO DE NOVA SERRANA nos dias 16 a 18 de outubro de 2026, com objetivo de manter viva a cultura da Festa de Reinado, oferecendo um evento de qualidade para os foliões e para toda a população e apresentar essa cultura para as novas gerações, conforme plano de trabalho, que devidamente aprovado, é parte integrante do Termo de Fomento, como se nele estivesse transcrito, VIGÊNCIA - 06 (seis) meses da assinatura do termo. **VALOR: R\$ 220.237,11 (duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e sete reais e onze centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - nº 02.13.01.13.122.0401.2134.3.3.50.41.00 - Ficha 678 - Fonte 1.500.000.0000. Mais informações pelo telefone (37) 3226 9069.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

Termo de Fomento na Integra no site: www.novaserrana.mg.gov.br.

Nova Serrana, 09 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira –
Prefeito Municipal.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

PORTARIA Nº 140/2026



PORTARIA Nº 140/2026

“Altera o art. 3º da Portaria nº 147/2025, que institui a Comissão Especial encarregada da análise, revisão e elaboração da proposta da Reforma Administrativa do Município de Nova Serrana, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE NOVA SERRANA (MG), no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei;

RESOLVE

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 147/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Michel Fabiano Carrenho, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

II – Letícia Alves da Silva Soares de Freitas, Coordenadora de Gestão de Pessoal;

III – Tania Aparecida Pereira, Controladora-Geral do Município;

IV – Maurício Antônio de Lacerda, Secretário Municipal de Governo;

V – Aurélio de Oliveira Júnior, Procurador-Geral do Município.”

Art. 2º Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições da Portaria nº 147/2025.

Art. 3º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 09 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

PORTARIA Nº 141/2026



PORTARIA Nº 141/2026

“Prorroga o prazo para conclusão da sindicância nº 013/2026, instaurada pela Portaria nº 099/2026, de 16 de junho de 2026”.

O PREFEITO DE NOVA SERRANA (MG), no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206 e seguintes da Lei Complementar 52/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana (MG),

CONSIDERANDO a Portaria nº 099/2026, de 16 de junho de 2026, que instaurou a abertura de sindicância contra os(as) servidores(as) R.L.E.S. e S.M.A.C.

CONSIDERANDO a Portaria nº 106/2026, de 07 de julho de 2026, a qual nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.181/2023, que dispõe sobre a contagem processual em procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO especialmente o Artigo 222 da Lei Complementar 52/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana (MG), que estabelece que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não configura, por si só, vício apto a ensejar sua nulidade, na ausência de demonstração inequívoca de prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nos termos da Súmula nº 592 daquela Corte Superior,

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo por parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar para dar continuidade à instrução do processo e a apresentação do relatório final;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão da sindicância nº 013/2026, conforme Portaria 099/2026, de 16 de junho de 2026, que instaurou a abertura de sindicância contra os(as) servidores(as) R.L.E.S. e S.M.A.C., pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2026.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO - PS 08/2026

CONSANE. Edital de Processo Seletivo - PS 08/2026. Abertura de inscrições para a seleção pública de provimento de Médico Veterinário para compor o Quadro de Pessoal do Consórcio Regional de Saneamento Básico para atuação presencial na sede do Consórcio em Lavras/MG. Abertura: 09/10/2026. Edital disponível: www.consane.mg.gov.br. Rodinei Antônio do Nascimento - Presidente do CONSANE.

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG - **ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 07/10/2026, edição nº 2830** - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS INTERESSADAS EM FAZER PARTE DO CADASTRO DE RESERVA PARA FUTURA OBTENÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO, DE CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO, PARA A INSTALAÇÃO DE BARRACAS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM FEIRAS LIVRES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG. **ONDE SE LÊ:** OS INTERESSADOS DEVERÃO PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DAS 09 HORAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026 – **LEIA-SE:** OS INTERESSADOS DEVERÃO PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DAS 09 HORAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Nova Serrana, 09 de outubro de 2026. FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

1 – PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público do Município de Nova Serrana-MG, em conformidade com o art. 74 IV da Lei 14.133/2021 torna público que se encontra em aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas interessadas em fazer parte do **CADASTRO DE RESERVA** para futura obtenção de **TERMO DE PERMISSÃO**, de caráter pessoal e precário, para a instalação de barracas e exercício de atividade econômica em feiras livres nos logradouros públicos do Município de Nova Serrana-MG, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e o uso do espaço público dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade. Desta forma, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital o Credenciamento de pessoas físicas interessadas em fazer parte do **CADASTRO DE RESERVA** para futura obtenção de termo de permissão, de caráter pessoal e precário, para a instalação de barracas e exercício de atividade econômica em feiras livres nos logradouros públicos do Município de Nova Serrana nos locais constantes do Decreto Municipal nº. 003/2026.

2.2. Serão credenciados os interessados que exerçam ou pretendam exercer atividade de comercialização de alimentos, produtos hortifrutigranjeiros, eletrônicos, vestuário, utilidades domésticas e artesanato.

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

2.3. O comércio a ser exercido com o futuro Termo de Permissão de que trata este edital será realizado de forma contínua, e será exercido mediante celebração do respectivo termo, a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas quando de sua outorga, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento PESSOAS NATURAIS na condição de comerciantes, produtores rurais, artesãos e congêneres que atendam todas as exigências quanto a documentação e regras exigidas no presente edital e na legislação vigente.

3.1.1. OS INTERESSADOS PODERÃO inscrever-se para obtenção de UM PONTO POR FEIRA, devendo indicar no envelope, com sua documentação, a feira a qual pretende fazer parte do cadastro de reserva.

3.1.1.1. Deverá ser apresentado um envelope por feira que o interessado pretenda se inscrever.

3.1.2. Não será permitida a concessão de matrícula para mais de um integrante da mesma unidade familiar, como pais e filhos, esposo e esposa e irmãos, residentes no mesmo imóvel, não se aplicando a vedação caso restar comprovado pelos feirantes que, apesar do parentesco, constituem outra unidade familiar, cabendo a apresentação do comprovante de endereço atualizado anualmente.

3.1.3. A documentação necessária à “Habilitação” dos interessados, na forma do item 06 deste edital, deverão ser entregues em envelopes individuais, opacos, devidamente fechados e rubricados.

3.1.4. Os interessados deverão entregar os envelopes, a partir do prazo constante do item 4.1, sendo que serão classificados, por ordem de protocolo, para compor o cadastro de reserva e poderão ser convocados no caso de vacância de algum ponto.

3.1.5. Os envelopes, contendo a documentação deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na Rua João Martins do Espírito Santo, nº. 12, sala B19, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, em Nova Serrana – MG (Centro Administrativo Municipal).



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

3.2. **Não poderão participar** do presente credenciamento:

- 3.2.1. Servidores que figurem como agente político ou servidor da administração direta ou indireta do Município de Nova Serrana/MG;
- 3.2.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- 3.2.3. Interessados que tenham sido declarados impedidos de participar de contratar com o município de Nova Serrana – MG;
- 3.2.4. Os interessados que tiverem sido descredenciados em virtude de falta grave;
- 3.2.5. Os interessados que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Da participação de pessoas com deficiência

- 3.3.1. Será reservado um percentual de 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência -PCD, conforme art.8, § 5º do Decreto Municipal 003/2026.
 - 3.3.1.1. Pessoas com deficiência terão preferência no momento da convocação para assumir a vaga até o complemento do percentual reservado por lei.
- 3.3.2. Os candidatos com deficiência deverão apresentar toda DOCUMENTAÇÃO, conforme indicado neste Edital, informando expressamente, no envelope, a sua condição de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, de modo a permitir à Comissão designada pela Portaria 005/2025 a concorrência em situação especial.
- 3.3.3. Para os fins deste processo, considera-se pessoa com deficiência a que possua limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:
 - 3.3.3.1. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
 - 3.3.3.2. deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

3.3.3.3. deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

3.3.3.4. deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a. Comunicação;
- b. cuidado pessoal;
- c. habilidades sociais;
- d. utilização dos recursos da comunidade;
- e. saúde e segurança;
- f. habilidades acadêmicas;
- g. lazer;
- h. trabalho.

3.3.3.5. deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

3.3.4. Para concorrer às vagas reservadas, o concorrente com deficiência deverá entregar, no envelope contendo os DOCUMENTOS, atestado ou laudo médico descritivo conforme modelo Termo de Compromisso – Avaliação Médica, constante no anexo II do Termo de Referência.

3.3.5. Caso não se atenda às exigências acima, o concorrente não será considerado pessoa com deficiência para fins deste chamamento público, e participará nas mesmas condições que os demais concorrentes.

3.3.6. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas destinadas aos concorrentes com deficiência, elas serão preenchidas pelos demais concorrentes, observada a ordem de classificação.

4. DO LOCAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1. Os interessados em fazer parte do cadastro de reserva deverão entregar os envelopes a partir do dia 19 de outubro de 2026, no horário de 09:00 às 16:00 hs.

4.1.1. Os envelopes poderão ser entregues durante o prazo de vigência do presente edital.

4.1.2. Os interessados que apresentarem a documentação serão classificados, por ordem de protocolo, para compor o cadastro de reserva e poderão ser convocados no caso de vacância de algum ponto.

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

4.2. Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Sala B 19 – Park Dona Gumercinda Martins, em Nova Serrana – MG (Centro Administrativo Municipal).

5. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

5.1. DA IMPUGNAÇÃO:

5.1.1. É facultado a todo interessado em participar do presente chamamento público **IMPUGNAR** o presente **EDITAL**.

5.1.2. A impugnação deverá ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo constante do item 4.1 para entrega dos envelopes, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021.

5.1.3. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado que não o fazê-lo no prazo constante o item anterior.

5.1.4. A resposta a impugnação será divulgada no Diário Oficial do Município de Nova Serrana – MG no último dia útil anterior a data da abertura dos envelopes.

5.2. DOS RECURSOS:

5.2.1. É facultado aos participantes a interposição de recurso quanto as decisões prolatadas no presente chamamento público;

5.2.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias constados na intimação ou lavratura da ata que contiver a decisão recorrida.

5.2.3. O recurso interposto será encaminhado à comissão especial responsável pela decisão recorrida que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar a decisão, ou encaminhar o recurso com suas razões a autoridade superior, a qual, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento dos autos.

5.2.4. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento.

5.2.5. A ausência de interposição de recurso no prazo previsto no item 5.2.2. importará na decadência do direito.

5.2.6. Não serão considerados recursos os requerimentos que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam obrigatoriamente constar do envelope de habilitação.



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

5.2.7. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo participante, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida via recursal.

5.2.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida no “Diário Oficial do Município!”.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

6.1. Os interessados em credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Ficha de inscrição conforme anexo I do termo de referência;

6.1.2. Documento oficial de identificação com foto;

6.1.3. Documento CPF;

6.1.4. Título de eleitor acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral; ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;

6.1.5. Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);

6.1.6 Comprovante de estado civil atualizado, máximo 90 dias;

6.1.7. Comprovante de regularidade eleitoral (certidão de quitação eleitoral);

6.1.8. Prova de regularidade para com o município de Nova Serrana/MG;

6.2. Os interessados em participar, na condição de **PRODUTOR RURAL**, deverão apresentar, além dos documentos constantes do item 6.1, a seguinte documentação:

6.2.1. Declaração de Produtor Rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais; ou

6.2.2. Atestado de Produtor Rural, fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária; ou

6.2.3. Cartão de Produtor Rural, fornecida pela autoridade estadual competente, ou

6.2.4. Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF), fornecido por entidade integrante da rede CAF;

6.3. Os interessados em participar da feira no setor de artesanato como **ARTESÃO**, deverão apresentar, além da documentação constante do item 6.1, o seguinte documento:

6.3.1. Cartão Nacional do Artesão, fornecido pela autoridade competente ou comprovante de solicitação de emissão da Carteira Nacional do Artesão.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

6.4. Para concorrer às vagas reservadas para **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, o interessado com deficiência deverá apresentar, além da documentação constante do item 6.1, atestado ou laudo médico descritivo conforme modelo Termo de Compromisso – Avaliação Médica, constante em anexo II do Termo de Referência.

6.4.1. Caso não se atenda às exigências constantes deste termo, o interessado não será considerado pessoa com deficiência para fins deste chamamento público, e participará nas mesmas condições que os demais concorrentes.

6.5. Todos os interessados deverão prestar as seguintes Declarações (anexo III do termo de referência):

6.5.1 Declaração de que não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança neste município.

6.5.2. Declaração expressa que não é titular de mandato eletivo;

6.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5.4. Declaração expressa que não foi considerado INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.5.5. Declaração expressa que, até a presente data, inexistiu fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.6. Declaração expressa de que está ciente de todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência e no edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1. Os interessados deverão protocolar a documentação a partir das 09 horas do dia 19 de outubro de 2026, conforme disposto no item 4.1.

7.2. A documentação necessária à “Habilitação” dos interessados será entregue em envelopes individuais, opacos, devidamente fechados, rubricados e identificados.

7.3. A documentação deverá ser endereçada à Comissão Especial e protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumerinda Martins, Sala B 19, no horário de 9h às 16h, em dias úteis, em envelope lacrado, contendo:

7

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

- 7.3.1. Ficha de inscrição (modelo constante do ANEXO I do termo de referência, devidamente preenchido e assinado);
- 7.3.2. Declarações (modelo constante do ANEXO III do termo de referência, devidamente preenchido e assinado);
- 7.3.3. Documentação de habilitação Conforme item 6 do presente edital.
- 7.3.4. Termo de Compromisso – Avaliação Médica conforme Anexo II do termo de referência, para os interessados PCD;
- 7.4. O interessado deverá informar em seu envelope para qual feira (bairro) está se escrevendo.
- 7.5. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

À COMISSÃO ESPECIAL (PORTARIA 005/2025) MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG Chamada Pública nº. 02/2026 FEIRA QUE PRETENDE PARTICIPAR (exemplo: Planalto, Jardim do Lago...) ATIVIDADE QUE PRETENDE PARTICIPAR (exemplo: alimentação, artesanato...) OBJETO: “Constitui objeto deste edital o Credenciamento de pessoas físicas interessadas em fazer parte do CADASTRO DE RESERVA para futura obtenção termo de permissão, de caráter pessoal e precário, para a instalação de barracas e exercício de atividade econômica em feiras livres nos logradouros públicos do Município de Nova de Serrana nos locais constantes do Decreto Municipal nº. 003/2026.” NOME E CPF
--

- 7.5.1. Identificação dos envelopes para deficientes:

À COMISSÃO ESPECIAL (PORTARIA 005/2025) MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG Chamada Pública nº. 02/2026



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

RESERVADO: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

FEIRA QUE PRETENDE PARTICIPAR (exemplo: Planalto, Jardim do Lago...)

ATIVIDADE QUE PRETENDE PARTICIPAR (exemplo: alimentação, artesanato...)

OBJETO: “Constitui objeto deste edital o Credenciamento de pessoas físicas interessadas em fazer parte do **CADASTRO DE RESERVA** para futura obtenção termo de permissão, de caráter pessoal e precário, para a instalação de barracas e exercício de atividade econômica em feiras livres nos logradouros públicos do Município de Nova de Serrana nos locais constantes do Decreto Municipal nº. 003/2026.”

NOME E CPF

8 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS e CLASSIFICAÇÃO

8.1. Somente serão inscritos no cadastro de reserva os interessados que apresentarem toda a documentação exigida neste edital. Caso, aberto o envelope com a documentação, a comissão constate a falta de algum documento exigido, o interessado será desclassificado.

8.1.1. O credenciante que for constatada a falta de alguma documentação, poderá apresentar novo requerimento posteriormente, entretanto, ingressará na lista do cadastro de reserva de acordo com a data do protocolo do novo requerimento.

8.1.2. A classificação será de acordo com a data e horário do protocolo dos envelopes contendo a documentação exigida no presente edital.

9- FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Os habilitados, por ordem de classificação, serão convocados para ocuparem as vagas no caso de vacância.

9.2. Para fins do presente certame, ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

9.2.1. quando ocorrer desistência da vaga pelo permissionário;

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

9.2.2. quando, a qualquer tempo, o permissionário habilitado não atender à legislação ou as regras constantes do edital.

9.2.3. Quando o poder público, por liberalidade e conveniência, aumentar o número de vagas nas feiras livres.

10. VALORES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. DOS VALORES:

10.1.1. Para fazer uso dos espaços nas feiras livres do município de Nova Serrana, o feirante pagará, **anualmente**, os seguintes valores:

10.1.1.1. 2,5 (dois virgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de hortifrutigranjeiro e artesanato nas feiras dos Bairros Jardim do Lago e Planalto;

10.1.1.2. 5 (cinco) UFPNS vigente para os feirantes das demais categorias nas feiras dos bairros Jardim do Lago e Planalto;

10.1.1.3. 1,25 (um virgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de hortifrutigranjeiro e artesanato nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

10.1.1.4. 2,5 (dois virgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes das demais categorias nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

10.1.1.5. 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de agricultor familiar, produtores rurais e artesão, com produção própria de todos os produtos comercializadas na barraca, sendo exigido também a apresentação de documentos comprobatórios da condição de produtor rural e artesão, válidos para todas as feiras;

10.1.2. Os valores são anuais e devem ser renovados.

10.1.3. O cancelamento ou desistência da matrícula, por parte do feirante, não implica a devolução dos valores até então por ele liquidados, devendo este dirigir-se até a Secretaria Municipal de Fazenda para tratar, caso haja, sobre as prestações vincendas.

10.2 Do pagamento.

10.2.1. O pagamento dos valores contantes do item 10.1 deverá ser realizado em cota única ou em 06 (seis) parcelas a critério do feirante.

10.2.2. O pagamento da cota única ou da primeira parcela deverá ser comprovado no ato da assinatura do termo de permissão.



10.2.3. Os valores são anuais e devem ser recolhidos até o dia 10 de fevereiro do respectivo ano.

10.2.4. Nos termos firmados após a data de vencimento anual, no primeiro ano, o pagamento será proporcional, levando-se em conta os meses restantes. Nos anos subsequentes o pagamento será do preço integral com recolhimento até o dia 10 de fevereiro.

11. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

11.1. Ocorrendo a vacância dos pontos nas feiras, os interessados inscritos, serão convocados, de acordo com a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana - DOME, para obtenção da Guia de Recolhimento Municipal correspondente ao valor determinado para sua categoria no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

11.1.1. As guias poderão ser retiradas presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico (sala B19), no setor de Arrecadação ou no sítio do município de Nova Serrana.

11.2. Após o pagamento da guia total, ou primeira parcela em caso de opção pelo pagamento parcelado, o participante deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (sala B19) para assinar o Termo de Permissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação de que trata o item 11.1.

11.2.1. O simples pagamento da guia não dará o direito ao participante a iniciar os trabalhos na feira, sendo imprescindível a assinatura no Termo de Permissão.

11.3. O extrato do Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia.

11.4. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

11.5. O feirante, de posse do Termo de Permissão, deverá iniciar suas atividades em até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

11.6. O não comparecimento para assinar o termo de permissão no prazo estipulado no item 11.2, ou o não pagamento da taxa ou início das atividades no prazo estipulado no item 11.5 acarretará a perda do direito ao ponto, permanecendo-o vacante.

11.6.1. Com a permanência da vacância, a administração convocará o próximo inscrito conforme lista de classificação.

11.7. O termo de permissão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

12-FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do termo de permissão e das feiras livres será realizada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Serrana – MG;

12.2. As questões sanitárias serão fiscalizadas pelos fiscais sanitários do Município;

12.3. Os fiscais municipais poderão ter o auxílio da Guarda Municipal nos atos de fiscalização;

12.4. Os fiscais do município acompanharão a execução dos termos firmados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar o melhor resultado no funcionamento das feiras livres do município.

12.5. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os fiscais emitirão notificações para a correção da falha, determinando prazo para a correção.

12.7. Os fiscais informarão ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O termo firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o município e os feirantes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O gestor do Contrato será o **Sr. Agnaldo Mendes Cordeiro**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e sua falta, o novo Secretário nomeado para pasta.



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

13.4 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, tomando as decisões administrativas e determinando as diretrizes a serem seguidas.

13.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos da legislação municipal e no que couber nos termos da Lei 14.133/25.

14. SÃO OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO CREDENCIADO:

14.1 – Das obrigações:

14.1.1 Manter a ordem e o asseio, obedecendo às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

14.1.2. proteger os produtos e consumidores contra manobras e atos prejudiciais à saúde;

14.1.3. trabalhar apenas nas feiras que se credenciou e com os materiais para os quais esteja licenciado;

14.1.4. respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;

14.1.5. manter plaquetas contendo nome, preço e classificação dos produtos;

14.1.6. manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;

14.1.7. tratar com urbanidade o público em geral e os demais feirantes;

14.1.8. manter-se durante todo o período credenciado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

14.1.9. não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato à Administração em caso de utilização indevida por terceiros;

14.1.10. exercer unicamente o ramo que lhe foi permitido, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

14.1.11. responder civil e administrativamente por seus atos, bem como por prejuízos ou danos causados a terceiros ou à municipalidade;

14.1.12. não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia autorização da Administração;

14.1.13. manter-se de posse do Termo de Permissão apresentando-o à autoridade competente sempre que solicitado;

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

- 14.1.14. responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados;
- 14.1.15. Utilizar somente o espaço do interior da barraca, não avançando para a via de circulação;
- 14.1.16. Vender comidas e bebidas, dentro do prazo de validade;
- 14.1.17. Utilizar o espaço única e exclusivamente para comercialização, conforme Termo de Permissão e durante o horário de funcionamento autorizado pelo Município;
- 14.1.18. Sujeitar-se, outrossim, a todas as exigências do Serviço de Vigilância Sanitária e das autoridades Municipais, Estaduais e Federais;
- 14.1.19. Acatar penalidades que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de Leis, regulamentos, decretos e posturas;

14.2. É vedado ao Credenciado:

- 14.2.1. a exposição de mercadorias no exterior da barraca, dificultando ou obstruindo o trânsito de pedestres nas ruas das feiras;
- 14.2.2. a comercialização de objetos ilícitos, como armas brancas, objetos perfurocortantes, bem como qualquer objeto que atente contra a ordem e a segurança;
- 14.2.3. vender mercadorias deterioradas ou impróprias para consumo;
- 14.2.4. cobrar valores superiores aos fixados nas plaquetas;
- 14.2.5. fraudar preços, medidas ou balanças;
- 14.2.6. comportar-se de modo que atente contra a integridade física ou moral de outrem;
- 14.2.7. apregoar mercadoria em voz alta;
- 14.2.8. vender produto diferente do permitido em seu Termo de Permissão;
- 14.2.9. fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de objeto destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- 14.2.10. ocupar espaço maior do que o que lhe foi permitido;
- 14.2.11. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gordura, água ou lixo de qualquer natureza;
- 14.2.12. vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participar na feira;

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

15. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do feirante, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.2. Emitir as guias de recolhimento para cobrança da taxa devida e fiscalizar o seu pagamento, solicitando o documento de quitação sempre que julgar necessário;
- 15.3. Prestar assessoria ao feirante licenciado, visando assegurar a manutenção da qualidade dos serviços;
- 15.4. Fornecer ao feirante licenciado o calendário contendo eventuais alterações no horário e local de funcionamento das Feiras Livres;
- 15.5. Promover outros atos necessários ao bom funcionamento das Feiras Livres.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A inobservância das normas legais do município que regem a matéria e das disposições constantes deste termo de referência, sujeitarão os credenciados as seguintes penalidades:
 - 16.1.1. advertência escrita;
 - 16.1.2. multa;
 - 16.1.3. suspensão temporária da execução dos serviços;
 - 16.1.4. cassação da concessão para o exercício das atividades, quando verificado qualquer dos seguintes fatos:
 - 16.1.4.1. venda de mercadorias deterioradas ou impróprias para o consumo;
 - 16.1.4.2. cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
 - 16.1.4.3. fraude nos preços, medidas ou balanças;
 - 16.1.4.4. comportamento que atente contra a integridade física ou moral de outrem;
 - 16.1.4.5. permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
 - 16.1.4.6. transgressão das disposições constantes no decreto Municipal nº. 003/2026, bem como no Código de Defesa do Consumidor.
- 16.2. Perderá a matrícula o titular que efetuar transferência sem observância ou infringência das normas legais, bem como, praticar crimes ou for constatada conduta desonrosa ou incompatível com a sua profissão, devidamente comprovada através de processos administrativos ou de processo criminal, transitado em julgado, instaurado contra o titular.

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

16.3. O feirante que deixar de estabelecer a sua barraca por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas no prazo de 1 (um) ano, perderá a sua matrícula, salvo motivo justificável que seja aceito.

16.3.1. Em casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados, deverá o feirante designar uma pessoa de boa conduta, de preferência cônjuge ou filho, para substituí-lo, o que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de contato prévio.

16.4. O feirante que descumprir as normas sobre instalação, conservação de barracas, higiene, falta de plaquetas de preços, colocação de animais, carretinhas de transporte ou veículos no recinto da Feira e outras transgressões equivalentes, será advertido e terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência, cassação da matrícula.

17– REGRAS GERAIS DAS FEIRAS:

17.1. DO FUNCIONAMENTO:

17.1.1. As feiras livres funcionaram das 07h às 12h horas nas feiras matutinas e das 16h às 21h30min para as feiras noturnas, devendo as barracas estarem devidamente montadas e as mercadorias devidamente expostas no interior da barraca antes do horário início das feiras.

17.1.2. Os feirantes deverão chegar e descarregar seus veículos no prazo máximo 02 (duas) horas antes do horário de início da feira.

17.1.3. Após descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados do local da Feira, desimpedindo o recinto, podendo retornar após o horário de finalização da Feira para carregamento.

17.1.4. Os Feirantes não poderão retirar suas mercadorias do recinto da feira antes das 20h30min, no caso de feiras noturnas, e antes das 12 horas, nas feiras matutinas. No caso das feiras noturnas, caso o feirante opte pela retirada das mercadorias no intervalo de 20:30 até as 21:30h, não será permitido adentrar o recinto da feira com veículo para recolher suas mercadorias.

17.1.5. Não será permitido aos Feirantes abandonarem mercadorias nos recintos da feira, devendo recolher toda a sobra que por ventura não seja vendida.

17.1.6. Não será permitida a permanência e o trânsito de veículos, animais, bicicletas, skates, bem como quaisquer outros meios que possam causar acidentes ou perturbar o fluxo da feira, e também o uso de alto-falantes ou outros meios que causem perturbação e poluição sonora no

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

recinto da feira, durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal Municipal e/ou Guarda Civil Municipal tomar as medidas necessárias para a sua retirada.

17.1.7. As barracas deverão ser retiradas todos os dias e não poderão permanecer no local fora do horário especificado neste Termo de Referência;

17.2. DAS BARRACAS

17.2.1. As barracas serão distribuídas na feira obedecendo sistematicamente a ordem numérica de inscrição, por ordem dos grupos dos produtos a serem vendidos;

17.2.2. As barracas deverão ser iguais, desmontáveis e em conformidade com o modelo oficial do Município de Nova Serrana, medindo 3,00 x 3,00 metros, com exceção das barracas do setor hortifrutigranjeiro, que poderão medir 4,50 x 3,00 metros;

17.2.3. O setor alimentício que oferecer riscos de acidentes, como exemplo a utilização de máquinas moedoras de cana e tachos de fritura, poderão utilizar de espaços maiores de acordo com a discricionariade administrativa, observando os princípios da conveniência, oportunidade disponibilidade e necessidade;

17.2.4 As barracas serão dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro e terem suas frentes voltadas para esta via

17.2.5. Deverão ser obedecido espaço mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) entre as barracas, a fim de se permitir a passagem do público;

17.2.6. As barracas deverão respeitar as medidas discriminadas no Decreto nº. 003/2026;

17.2.7. Não será permitida a execução de som nas barracas, bem como anúncios em auto falantes;

17.2.8. Todas as barracas da categoria alimentação e hortifruti terão que disponibilizar obrigatoriamente à frente de suas barracas, tambor de lixo, feito em material plástico com capacidade de 50 litros, tampado, com acionamento automático feito pelos pés, contendo o saco plástico para acondicionamento de lixos produzidos pelos feirantes e frequentadores da feira.

17.2.9. O feirante é obrigado a conservar sua barraca limpa, bem cuidada e com bom aspecto, bem como, contribuir para manutenção da limpeza da feira não jogando lixo nos espaços em comum;

17.3. DA COMERCIALIZAÇÃO:

17.3.1. Não é permitido a exposição de mercadorias no exterior da barraca, dificultando ou obstruindo o trânsito de pedestres nas ruas das feiras;

17



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

- 17.3.2. Todas as mercadorias deverão conter plaquetas com os preços dos produtos;
- 17.3.3. É proibida a comercialização de objetos ilícitos, como armas brancas, objetos perfurocortantes, bem como qualquer objeto que atente contra a ordem e segurança.
- 17.3.4. Fica proibida a comercialização, doação e distribuição de produtos ilegais, oriundos de contrabando ou descaminho, nocivos à saúde e à integridade física dos consumidores;

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

- 18.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação do seu extrato no diário oficial do Município de Nova Serrana – MG, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 19.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 19.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 19.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 19.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;
- 19.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 19.4.3. Por descumprimento injustificado das regras estabelecidas no termo de referência e Edital de credenciamento
- 19.4.4. O feirante que deixar de estabelecer a sua barraca por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas no prazo de 1 (um) ano, salvo motivo justificável que seja aceito.

20 – DO FORO:

- 20.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

21 – DA COMISSÃO ESPECIAL

21.1. A Comissão Especial está instituída pela Portaria nº 005/2025, na qual estão designados seus componentes, todos servidores públicos, dentre eles aquele que a presidirá.

21.2. Dentre as suas atribuições, caberá à Comissão abrir os envelopes, analisar a habilitação, classificar os interessados, e desclassificar aqueles que não contiverem os documentos obrigatórios ou não se adequarem às normas do edital e seus anexos; lavrar ata circunstanciada de todos os seus atos; analisar recursos porventura interpostos por interessados e rever sua decisão ou, caso não o faça remeter os autos para deliberação da autoridade superior.

21.3. A Portaria com os nomes dos integrantes da Comissão Especial encontra-se publicada no Diário Oficial do Município do dia 11 de fevereiro de 2025, ANO XI– Edição nº. 2398.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.4. Este Edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos dias úteis, das 09 h às 16 h, e na Internet, para download, no endereço eletrônico www.novaserrana.mg.gov.br.

22.5. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail desenvolvimentoeconomico@novaserrana.mg.gov.br

22.6. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

22.7. A Administração poderá revogar a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização;

22.8. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

22.9. É facultada à Comissão Especial, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.10 A Comissão Especial reserva-se o direito de realizar a análise da documentação de habilitação reservadamente ou em público;

22.11 - A Administração deverá anular a presente Chamada Pública no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, seja de ofício ou por provocação;

22.12. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

22.13. Somente será permitida a transferência da matrícula:

22.11.1. por morte do feirante, para o nome de herdeiro legal, desde que requerida em até 90 (noventa) dias a contar da data do óbito;

22.11.2. por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovadas pelo feirante, para a titularidade do cônjuge ou filho.

22.12. Em caso de dúvida, os interessados poderão entrar em contato através do telefone da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (37) 3226-9061 ou comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atualmente na sala B19 do Centro Administrativo.

22.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Minuta do Termo de Permissão;

Município de Nova Serrana/MG, 07 de outubro de 2026

Fábio José de Oliveira

Prefeito Municipal



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

2 - OBJETO:

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de pessoas físicas interessadas em fazer parte do **CADASTRO DE RESERVA** para futura obtenção de termo de permissão, de caráter pessoal e precário, para a instalação de barracas e exercício de atividade econômica em feiras livres nos logradouros públicos do Município de Nova Serrana nos locais constantes do Decreto Municipal nº. 003/2026.

3 – JUSTIFICATIVAS:

3.1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como atribuição, dentre outras, gerir o funcionamento das Feiras Livres do Município de Nova Serrana.

Verifica-se elevada rotatividade de feirantes, tendo em vista que parte dos interessados que se cadastram para exercer suas atividades nas Feiras Livres acabam por desistir da atividade, ocasionando a disponibilidade de pontos que necessitam ser novamente preenchidos.

Desta forma, é necessário e justificável a formação de um cadastro de reserva para preenchimentos dos pontos nos momentos que efetivamente sejam disponibilizados.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O § 5º do art. 8º do Decreto nº 003/2026, determina que 2% (dois por cento) das vagas nas feiras livres do município sejam reservadas para pessoas com deficiência.

Desta forma, para atender as disposições legais, as pessoas com deficiência terão preferência no momento da convocação para assumir os pontos vacantes até o complemento do percentual reservado por lei.

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Caso não haja deficientes interessados, os pontos vacantes serão direcionados de forma geral.

3.3 – JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO:

Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.405/98 e Decreto Municipal nº. 003/2026, somente podem exercer atividades econômicas nas feiras livres do município de Nova Serrana pessoas físicas que atenderem os critérios indicados nos dispositivos legais, sendo vedado o uso de mais de um espaço pela mesma pessoa.

Desta forma, por consectário lógico, é vedada a participação de consórcio.

3.4 – JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO:

Qualquer cidadão que se encaixe nas disposições legais pode pleitear a oportunidade de exercer seu ofício nas feiras livres do município, portanto, o chamamento público é a solução mais justa para selecionar possíveis interessados.

O art. 7º do Decreto Municipal nº. 003/2026 determina que a concessão de matrícula e cadastramento seja realizado através de Credenciamento em conformidade com as regras constantes em edital.

Veja;

“Art. 7º. Para concessão de matrícula e cadastramento, o postulante deverá realizar seu credenciamento em conformidade com as regras constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra modalidade igualmente eficaz a critério da Administração, a qual será precedida e devidamente divulgada, devendo portar os seguintes documentos:”

Assim, o chamamento público é o procedimento correto para selecionar os interessados em exercer suas atividades econômicas nas feiras livres do município.

4- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. As matrículas cadastrais para utilização de espaço para exercer a atividade econômica nas feiras livres do município de Nova Serrana será realizada através do procedimento de chamada pública para o devido credenciamento.

4.2. O edital ficará aberto pelo prazo de doze meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

4.3. Serão reservadas 2% (dois por cento) das vagas em cada feira livre para pessoas com deficiência.

4.3.1. Caso não se credenciem deficientes suficientes para preencher as vagas a eles reservadas, as vagas remanescentes serão direcionadas de forma geral.

4.4. O termo de permissão terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogado anualmente de acordo com as normas legais que regem a matéria.

4.5. Em caso de desistência em explorar o espaço público a que se refere este Termo de Referência, o credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A solução para a demanda em questão é a realização de chamamento público destinado ao credenciamento e habilitação de pessoas interessadas em participar do Cadastro de reserva para obtenção do termo de permissão, de caráter pessoal e precário, para a instalação de barracas e exercício de atividade econômica em pontos das feiras livres dos logradouros públicos do município de Nova Serrana nos locais constantes do Decreto Municipal nº. 003/2026.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo pessoas interessadas que atendam as disposições da Lei Municipal 1.405/98 e Decreto Municipal 003/2026.

6.2. Os interessados deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

6.2.1. Documento de identidade (RG);

6.2.2. Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.2.3. Título de eleitor acompanhado do comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;

6.2.4. Comprovante de endereço atualizado (últimos 03 meses); (caso o comprovante não esteja no nome do interessado, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que reside no local).

6.2.5. Comprovante de regularidade eleitoral (certidão de quitação eleitoral);

6.3. Os interessados que se enquadrarem como produtor rural, além documentos apontados no item 6.2, deverão apresentar os seguintes documentos:



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

- 6.3.1. Cartão de produtor rural, fornecida pela autoridade estadual competente;
- 6.3.2. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), fornecido por entidade integrante da Rede CAF.
- 6.4. Os interessados que se enquadrarem como artesão, além dos documentos constantes do item 6.2, deverão apresentar Carteira de Artesão, fornecida pela autoridade competente.
- 6.5. Deverão ser reservadas 2% (dois por cento) das vagas de cada feira para pessoas com deficiência.
- 6.5.1. Para os fins deste processo, considera-se pessoa com deficiência a que possua limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e que se enquadrem nas seguintes categorias:
- 6.5.1.1. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- 6.5.1.2. deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- 6.5.1.3. deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- 6.5.1.4. deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
- 6.5.1.4.1. comunicação;
- 6.5.1.4.2. cuidado pessoal;
- 6.5.1.4.3. habilidades sociais;
- 6.5.1.4.4. utilização dos recursos da comunidade;
- 6.5.1.4.5. saúde e segurança;
- 6.5.1.4.6. habilidades acadêmicas;
- 6.5.1.4.7. lazer;
- 6.5.1.4.8. trabalho.
- 6.5.1.5 deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

6.6 – SUSTENTABILIDADE:

6.6.1. O objeto da presente contratação deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade constantes das normas legais que regulamentam a matéria.

6.7 – DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO

6.7.1. O direito de exercer as atividades econômicas nas feiras livres do município de Nova Serrana é personalíssimo e não pode ser transferido para terceiros, exceto:

6.7.1.1. Para herdeiro legal, em caso de morte de feirante, desde que requerido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do óbito;

6.7.1.2. Para a titularidade do cônjuge ou filho, no caso de doença infectocontagiosa ou incapacidade física devidamente comprovada pelo feirante.

6.8 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.8.1 Não será exigido nenhum tipo de garantia da pessoa interessada em credenciar para exercer suas atividades econômicas nas feiras livres do Município de Nova Serrana – MG.

7. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Ocorrendo a vacância dos pontos nas feiras, os interessados inscritos, serão convocados, de acordo com a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana - DOME, para obtenção da Guia de Recolhimento Municipal correspondente ao valor determinado para sua categoria no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

7.1.1. As guias poderão ser retiradas presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico (sala B19), no setor de Arrecadação ou no sítio do município de Nova Serrana – MG.

7.2. Após o pagamento da guia total, ou primeira parcela em caso de opção pelo pagamento parcelado, o participante deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (sala B19) para assinar o Termo de Permissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação de que trata o item 7.1.

7.3. O simples pagamento da guia referente a taxa não dará direito ao participante de iniciar os trabalhos na feira, sendo imprescindível a assinatura no Termo de Permissão.

25



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

7.4. O feirante, mediante pagamento da guia e de posse do Termo de Permissão, deverá iniciar suas atividades em até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

7.5. O não comparecimento para assinar o termo de posse no prazo estipulado no item 7.1, ou o não pagamento da taxa ou início das atividades no prazo estipulado no item 8,4 acarretará a perda do direito ao ponto, permanecendo-o vacante.

7.5.1. Com a permanência da vacância, a administração convocará o próximo inscrito conforme lista de classificação.

7.6. O termo de permissão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7.7. DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

7.7.1. As feiras livres funcionarão das 07h às 12h horas nas feiras matutinas e das 16h às 21h30min para as feiras noturnas, devendo as barracas estarem devidamente montadas e as mercadorias devidamente expostas no interior da barraca antes do horário início das feiras.

7.7.2. Os feirantes deverão chegar e descarregar seus veículos no prazo máximo 02 (duas) horas antes do horário de início da feira.

7.7.3. Após descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados do local da Feira, desimpedindo o recinto, podendo retornar após o horário de finalização da Feira para carregamento.

7.7.4. Os Feirantes não poderão retirar suas mercadorias do recinto da feira antes das 20h30min, no caso de feiras noturnas, e antes das 12 horas, nas feiras matutinas. No caso das feiras noturnas, caso o feirante opte pela retirada das mercadorias no intervalo de 20:30 até as 21:30h, não será permitido adentrar o recinto da feira com veículo para recolher suas mercadorias.

7.7.5. Não será permitido aos Feirantes abandonarem mercadorias nos recintos da feira, devendo recolher toda a sobra que por ventura não seja vendida.

7.7.6. Não será permitida a permanência e o trânsito de veículos, animais, bicicletas, skates, bem como quaisquer outros meios que possam causar acidentes ou perturbar o fluxo da feira, e também o uso de alto-falantes ou outros meios que causem perturbação e poluição sonora no recinto da feira, durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal Municipal e/ou Guarda Civil Municipal tomar as medidas necessárias para a sua retirada.

7.7.7. As barracas deverão ser retiradas todos os dias e não poderão permanecer no local fora do horário especificado neste Termo de Referência;



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

7.8. DAS BARRACAS

7.8.1. As barracas serão distribuídas na feira obedecendo sistematicamente a ordem numérica, por ordem dos grupos dos produtos a serem vendidos;

7.8.2. As barracas deverão ser iguais, desmontáveis e em conformidade com o modelo oficial do Município de Nova Serrana, medindo 3,00 x 3,00 metros, com exceção das barracas do setor hortifrutigranjeiro, que poderão medir 4,50 x 3,00 metros;

7.8.3. O setor alimentício que oferecer riscos de acidentes, como exemplo a utilização de máquinas moedoras de cana e tachos de fritura, poderão utilizar de espaços maiores de acordo com a discricionariedade administrativa, observando os princípios da conveniência, oportunidade disponibilidade e necessidade;

7.8.4 As barracas serão dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro e terem suas frentes voltadas para esta via

7.8.5. Deverão ser obedecido espaço mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) entre as barracas, a fim de se permitir a passagem do público;

7.8.6. As barracas deverão respeitar as medidas discriminadas no Decreto nº. 003/2026;

7.8.7. Não será permitida a execução de som nas barracas, bem como anúncios em auto falantes;

7.8.8. Todas as barracas da categoria alimentação e hortifruti terão que disponibilizar obrigatoriamente à frente de suas barracas, tambor de lixo, feito em material plástico com capacidade de mínima de 50 litros, tampado, com acionamento automático feito pelos pés, contendo o saco plástico para acondicionamento de lixos produzidos pelos feirantes e frequentadores da feira.

7.8.9. O feirante é obrigado a conservar sua barraca limpa, bem cuidada e com bom aspecto, bem como, contribuir para manutenção da limpeza da feira não jogando lixo nos espaços em comum;

7.9. DA COMERCIALIZAÇÃO:

7.9.1. Não é permitido a exposição de mercadorias no exterior da barraca, dificultando ou obstruindo o trânsito de pedestres nas ruas das feiras;

7.9.2. Todas as mercadorias deverão conter plaquetas com os preços dos produtos;

7.9.3. É proibida a comercialização de objetos ilícitos, como armas brancas, objetos perfurocortantes, bem como qualquer objeto que atente contra a ordem e segurança.

7.9.4. Fica proibida a comercialização, doação e distribuição de produtos ilegais, oriundos de contrabando ou descaminho, nocivos à saúde e à integridade física dos consumidores;

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O termo firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o município e os feirantes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 FISCALIZAÇÃO

8.3.1. A fiscalização do termo de permissão e das feiras livres será realizada pelos fiscais da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Serrana – MG;

8.3.2. As questões sanitárias serão fiscalizadas pelos fiscais sanitários do Município.

8.3.3. Os fiscais municipais poderão ter o auxílio da Guarda Municipal nos atos de fiscalização;

8.3.4. Os fiscais do município acompanharão a execução dos termos firmados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar o melhor resultado no funcionamento das feiras livres do município.

8.3.5. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os fiscais emitirão notificações para a correção da falha, determinando prazo para a correção.

8.3.7. Os fiscais informarão ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

8.4. DO GESTOR DO CONTRATO

8.4.1 O gestor do Contrato será o **Sr. Agnaldo Mendes Cordeiro**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e em sua falta, o novo Secretário nomeado para a Secretaria.

8.4.2 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, tomando as decisões administrativas e determinando as diretrizes a serem seguidas.



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

8.4.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.4.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos da legislação municipal e no que couber nos termos da Lei 14.133/25.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. DOS VALORES:

9.1. Para fazer uso dos espaços nas feiras livres do município de Nova Serrana, o feirante pagará os seguintes valores anualmente:

9.1.2. – 2,5 (dois virgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de produtores rurais nas feiras dos Bairros Jardim do Lago e Planalto;

9.1.3. – 5 (cinco) UFPNS vigente para os feirantes das demais categorias nas feiras dos bairros Jardim do Lago e Planalto;

9.1.4. – 1,25 (um virgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de produtores rurais nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

10.1.5. – 2,5 (dois virgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes das demais categorias nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

9.1.6. - 0,25 (zero virgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de produtores rurais e artesanato, com produção própria de todos os produtos comercializados na barraca, sendo exigido também a apresentação de documentos comprobatórios da condição de produtor rural e artesão, válidos para todas as feiras;

9.2. Os valores são anuais devem ser renovados.

9.3. O cancelamento ou desistência da matrícula, por parte do feirante, não implica a devolução dos valores até então por ele liquidados, devendo este dirigir-se até a Secretaria Municipal de Fazenda para tratar, caso haja, sobre as prestações vincendas.

9.2 Do pagamento.

9.2.1. O pagamento dos valores contantes do item 9.1 deverá ser pago em cota única ou em 06 (seis) parcelas a critério do feirante.



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

9.2.2. O pagamento da cota única ou da primeira parcela deverá ser comprovado no ato da assinatura do termo de permissão.

9.2.3. Os valores são anuais e devem ser recolhidos até o dia 10 de fevereiro do respectivo ano.

9.2.4. Nos termos firmados após a data de vencimento anual, no primeiro ano, o pagamento será proporcional, levando-se em conta os meses restantes. Nos anos subsequentes o pagamento será do preço integral com recolhimento até o dia 10 de fevereiro.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público.

10.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO:

10.2.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

10.2.1.1. Ficha de inscrição conforme (anexo I do termo de Referência);

10.2.1.2. Documento oficial de identificação com foto;

10.2.1.3. Documento CPF;

10.2.1.4. Título de eleitor acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral; ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;

10.2.1.5. Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);

10.2.1.6 Comprovante de estado civil atualizado, máximo 90 dias;

10.2.1.7. Comprovante de regularidade eleitoral (certidão de quitação eleitoral);

10.2.1.8. Prova de regularidade para com o município de Nova Serrana/MG;

10.2.2. Os interessados em participar, na condição de **PRODUTOR RURAL**, deverão apresentar, além dos documentos constantes do item 10.2.1, a seguinte documentação:

10.2.2.1. Declaração de Produtor Rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais; ou

10.2.2.2. Atestado de Produtor Rural, fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária; ou

10.2.2.3. Cartão de Produtor Rural, fornecida pela autoridade estadual competente, ou

10.2.2.4. Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF), fornecido por entidade integrante da rede CAF;

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

10.2.3. Os interessados em participar da feira no setor de artesanato como **ARTESÃO**, deverão apresentar, além da documentação constante do item 10.2.1, o seguinte documento:

10.2.3.1. Cartão Nacional do Artesão, fornecido pela autoridade competente ou comprovante de solicitação de emissão da Carteira Nacional do Artesão acompanhado.

10.2.4. Para concorrer às vagas reservadas para **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, o interessado com deficiência deverá apresentar, além da documentação constante do item 10.2.1, atestado ou laudo médico descritivo conforme modelo Termo de Compromisso – Avaliação Médica, constante em anexo.

10.2.4.1. Caso não se atenda às exigências constantes deste termo, o concorrente não será considerado pessoa com deficiência para fins deste chamamento público, e participará nas mesmas condições que os demais concorrentes.

10.2.4.2. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas destinadas aos concorrentes com deficiência, elas serão preenchidas pelos demais concorrentes, observada a ordem de classificação.

10.2.5. Todos os interessados deverão prestar as seguintes Declarações:

10.2.5.1 Declaração de que não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança neste município.

10.2.5.2. Declaração expressa que não é titular de mandato eletivo;

10.2.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.;

10.2.5.4. Declaração expressa que não foi considerado INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2.5.5. Declaração expressa que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.2.5.6. Declaração expressa de que está ciente de todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência e no edital.



10.3. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.3.1 A documentação necessária à “Habilitação” dos interessados deverá ser entregue em envelopes individuais, opacos, devidamente fechados, rubricados e identificados.

10.3.2. Cada interessado poderá credenciar para utilização de uma única barraca por feira, conforme art. 8º § 2º. Do Decreto 003/2026.

10.3.3. O interessado deverá informar em seu envelope para qual Feira (bairro) está se inscrevendo.

10.3.4. Não será permitida a concessão de matrícula para mais de um integrante da mesma unidade familiar, como pais e filhos, esposa e irmãos, residentes no mesmo imóvel.

10.3.4.1. Não se aplica a vedação caso restar comprovado pelos interessados que, apesar do parentesco, constituem outra unidade familiar, cabendo a apresentação do comprovante de endereço atualizado.

10.3.7 O percentual de 2% (dois por cento) de reserva para **pessoas com deficiência** será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas por feira, sendo que o interessado ocupará a vaga para o setor no qual pleiteou.

10.3.7.1. Caso a aplicação do percentual resulte em um número fracionado, haverá o arredondamento para a casa decimal superior.

10.3.7.2. Pessoas com deficiência terão preferência no momento da convocação para assumir a vaga até o complemento do percentual reservado por lei.

10.3.7.3. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas destinadas aos concorrentes com deficiência, elas serão preenchidas pelos demais concorrentes, observada a ordem de classificação.

10.3.7.4. Havendo pessoas com deficiência habilitadas em número superior ao percentual definido por lei, os excedentes participarão do cadastro de reserva em iguais condições com os demais interessados.

10.3.7.5 Não havendo interessado, pessoa com Deficiência, as vagas voltarão para ampla concorrência.

10.4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E CLASSIFICAÇÃO

10.4.1. Somente serão classificados os interessados que apresentarem toda a documentação de



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

habilitação exigida no edital. Caso, aberto o envelope de habilitação e a comissão constate a falta de algum documento exigido, o interessado será desclassificado, podendo apresentar novo requerimento posteriormente, entretanto, ingressará na lista do cadastro de reserva de acordo com a data do novo requerimento.

10.4.2. Os interessados que apresentarem a documentação serão classificados, por ordem de protocolo, para compor o cadastro de reserva e poderão ser convocados no caso de vacância de algum ponto.

10.4.3. Ocorrendo a vacância dos pontos nas feiras, os interessados inscritos, serão convocados, de acordo com a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana – DOME.

10.4.4. Para fins do presente certame, ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

10.4.4.1. quando ocorrer desistência da vaga pelo permissionário;

10.4.4.2. quando, a qualquer tempo, o permissionário habilitado não atender à legislação ou as regras constantes do edital.

10.4.5. O requerente habilitado e que tiver sua permissão aprovada, passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

10.4.6. A matrícula é concedida a título precário, podendo ser cancelada, a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Poder Público ou comprovada transgressão cometida pelo feirante.

10.4.7. Em caso de impossibilidade, qualquer que seja o motivo, do classificado não poder assumir o ponto, a Comissão Especial convocará o próximo colocado e assim sucessivamente até o preenchimento da mesma.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

121.1 O valor do preço público para utilização dos pontos nas feiras livres do município é fixado pelo Decreto Municipal nº. 003/2026, qual seja:

11.1.2. – 2,5 (duas virgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de produtores rurais nas feiras dos Bairros Jardim do Lago e Planalto;

11.1.3. – 05 (cinco) UFPNS vigente para os feirantes das demais categorias nas feiras dos bairros Jardim do Lago e Planalto;

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

11.1.4. – 1,25 (uma vírgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de produtores rurais nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

11.1.5. – 2,5 (vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes das demais categorias nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

11.1.6. - 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de produtores rurais e artesanato, com produção própria de todos os produtos comercializados na barraca, sendo exigido também a apresentação de documentos comprobatórios da condição de produtor rural e artesão, válidos para todas as feiras;

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 SÃO OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO CREDENCIADO:

12.1.1 – Das obrigações:

12.1.1.1 Manter a ordem e o asseio, obedecendo às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

12.1.1.2. proteger os produtos e consumidores contra manobras e atos prejudiciais à saúde;

12.1.1.3. trabalhar apenas nas feiras que se credenciou e com os materiais para os quais esteja licenciado;

12.1.1.4. respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;

12.1.1.5. manter plaquetas contendo nome, preço e classificação dos produtos;

12.1.1.6. manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;

12.1.1.7. tratar com urbanidade o público em geral e os demais feirantes;

12.1.1.8. manter-se durante todo o período credenciado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.1.9. não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato à Administração em caso de utilização indevida por terceiros;

12.1.1.10. exercer unicamente o ramo que lhe foi permitido, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

12.1.1.11. responder civil e administrativamente por seus atos, bem como por prejuízos ou danos causados a terceiros ou à municipalidade;

12.1.1.12. não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia autorização da Administração;

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

12.1.1.13. responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados;

12.1.1.14. Utilizar somente o espaço do interior da barraca, não avançando para a via de circulação;

12.1.1.15. Vender comidas e bebidas, dentro do prazo de validade;

12.1.1.16. Utilizar o espaço única e exclusivamente para comercialização, conforme Termo de Permissão e durante o horário de funcionamento autorizado pelo Município;

12.1.1.17. Sujeitar-se, outrossim, a todas as exigências do Serviço de Vigilância Sanitária e das autoridades Municipais, Estaduais e Federais;

12.1.1.18. Acatar penalidades que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de Leis, regulamentos, decretos e posturas;

12.1.2. É vedado ao Credenciado:

12.1.2.1. a exposição de mercadorias no exterior da barraca, dificultando ou obstruindo o trânsito de pedestres nas ruas das feiras;

12.1.2.2. a comercialização de objetos ilícitos, como armas brancas, objetos perfurocortantes, bem como qualquer objeto que atente contra a ordem e a segurança;

12.1.2.3. vender mercadorias deterioradas ou impróprias para consumo;

12.1.2.4. cobrar valores superiores aos fixados nas plaquetas;

12.1.2.5. fraudar preços, medidas ou balanças;

12.1.2.6. comportar-se de modo que atente contra a integridade física ou moral de outrem;

12.1.2.7. apregoar mercadoria em voz alta;

12.1.2.8. vender produto diferente do permitido em seu Termo de Permissão;

12.1.2.9. fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de objeto destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;

12.1.2.10. ocupar espaço maior do que o que lhe foi permitido;

12.1.2.11. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gordura, água ou lixo de qualquer natureza;

12.1.2.12. vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participar na feira;



12.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 12.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do feirante, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.2.2. Emitir as guias de recolhimento para cobrança da taxa devida e fiscalizar o seu pagamento, solicitando o documento de quitação sempre que julgar necessário;
- 12.2.3. Prestar assessoria ao feirante licenciado, visando assegurar a manutenção da qualidade dos serviços;
- 12.2.4. Fornecer ao feirante licenciado o calendário contendo eventuais alterações no horário e local de funcionamento das Feiras Livres;
- 12.2.5. Promover outros atos necessários ao bom funcionamento das Feiras Livres

13 - DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância das normas legais do município que regem a matéria e das disposições constantes deste termo de referência, sujeitarão os credenciados as seguintes penalidades:

- 13.1.1. advertência escrita;
- 13.1.2. multa;
- 13.1.3. suspensão temporária da execução dos serviços;
- 13.1.4. cassação da concessão para o exercício das atividades, quando verificado qualquer dos seguintes fatos:
 - 13.1.4.1. venda de mercadorias deterioradas ou impróprias para o consumo;
 - 13.1.4.2. cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
 - 13.1.4.3. fraude nos preços, medidas ou balanças;
 - 13.1.4.4. comportamento que atente contra a integridade física ou moral de outrem;
 - 13.1.4.5. permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
 - 13.1.4.6. transgressão das disposições constantes no decreto municipal nº. 003/2026, bem como no Código de Defesa do Consumidor.

13.2. Perderá a matrícula o titular que efetuar transferência sem observância ou infringência das normas legais, bem como, praticar crimes ou for constatada conduta desonrosa ou incompatível com a sua profissão, devidamente comprovada através de processos administrativos ou de processo criminal, transitado em julgado, instaurado contra o titular.



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

13.3. O feirante que deixar de estabelecer a sua barraca por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas no prazo de 1 (um) ano, perderá a sua matrícula, salvo motivo justificável que seja aceito.

13.3.1. Em casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados, deverá o feirante designar uma pessoa de boa conduta, de preferência cônjuge ou filho, para substituí-lo, o que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de contato prévio.

13.4. O feirante que descumprir as normas sobre instalação, conservação de barracas, higiene, falta de plaquetas de preços, colocação de animais, carretinhas de transporte ou veículos no recinto da Feira e outras transgressões equivalentes, será advertido e terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência, cassação da matrícula.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente contratação não terá custos para o município.

15. ANEXOS:

16.1. São anexos do presente Termo de Referência:

Anexo I – Modelo da Ficha de Inscrição;

Anexo II – Modelo de termo Compromisso da Pessoas com Deficiência

Anexo III – Modelo termo de declarações.

Nova Serrana – MG, 07 de outubro de 2026

Aginaldo Mendes Cordeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

ANEXO I (termo de referência)

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome
CPF / CNPJ: RG:
Endereço:
Bairro:
Município: CEP:
Telefone:
Email:
Qual o tipo da atividade que você pretende exercer? (Marque somente uma opção , caso deseje concorrer a outra atividade, deverá apresentar outra requisição) ☐ Alimentação ☐ Artesanato ☐ Hortifrutigrangeiros (Frutas, verduras, hortaliças, plantas, laticínios, carnes em geral) ☐ Vestuário / Calçados / Acessórios ☐ Eletrônicos ☐ Utensílios e utilidades domésticas
Qual é o seu produto?
Qual feira você gostaria de trabalhar? (Marque somente uma opção , caso deseje concorrer a ponto em outras feiras, deverá apresentar outro envelope com a documentação solicitada indicando a feira no qual o ponto é pleiteado) ☐ Quinta Feira, Bairro Romeu Duarte – Noturna, das 16 h às 21:30 min ☐ Sexta Feira, Bairro São Geraldo – Noturna, das 16 h às 21:30 min. ☐ Sábado, Bairro Jardim do Lago – Diurna – das 07 h às 12:00 h . ☐ Domingo, Bairro Planalto – Diurna – das 07 h às 12:00 h

ASSINATURA:

Nova Serrana, ____ / ____ / ____



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

ANEXO II (termo de referência)

Obs.: Somente para PCD

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO – AVALIAÇÃO MÉDICA (A SER ANEXADA AO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Participante:

Origem da deficiência:

- ☐ acidente de trabalho ☐ adquirida em pós operatório
☐ acidente comum ☐ doença
☐ congênita

Descrição da doença com código CID:

Limitações funcionais corporais:

Conclusão: O participante foi enquadrado como portador da deficiência, nos termos do Decreto 3298/99 em seu art. 4º, com as alterações determinadas pelo art. 70 do Decreto 5296/04, no inciso abaixo:

I – () Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento das funções físicas, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho dessas funções.

II – () Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1000HZ, 2000HZ e 3000HZ.

III – () Deficiência Visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,02 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV – () Deficiência Mental – funcionamento intelectual inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos, com limitações associadas a duas ou mais áreas das habilidades adaptativas como:

- ☐ a – comunicação
☐ b – cuidado pessoal
☐ c – habilidades sociais
☐ d – utilização dos bens e equipamentos comunitários

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

() e – saúde e segurança

() f – habilidades acadêmicas

() g – lazer

() h – trabalho

Idade de início:

V – () deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências

Obs. Anexar laudo do especialista

Médico Examinador: _____

Carimbo e assinatura

Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com deficiência da Chamada Pública para credenciamento de pessoas físicas, microempreendedores individuais, produtores rurais e congêneres, residentes no município de Nova Serrana e microrregião, interessados no uso de espaço público destinado a comercialização em feiras livres.

Nova Serrana/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do participante: _____



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

ANEXO III (termo de referência)

DECLARAÇÕES

(Deve ser anexada no envelope de Habilitação)

_____, CPF/ CNPJ _____

declara, sob as penas da lei:

- a) Declara que não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança neste município.
- b) Declaro que não sou titular de mandato eletivo;
- c) Declaro, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Declaro que não fui considerado INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Declaro que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para minha habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Declaro que estou ciente de todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência e no edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2026

Assinatura do responsável

Nome (completo):



TERMO DE PERMISSÃO

Nº. /2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E, PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF 928.924.936-68.

CREDENCIADO:, inscrita no CPF sob o n.º e residente na Rua, Nova Serrana-MG;

As partes celebram, por força do presente instrumento, e com fundamento no Edital de Chamada Pública nº, o Termo de Permissão para utilização de espaço público destinado a comercialização em feiras livres, por meio de permissão de uso em caráter precário, de um ponto localizado na Feira do Bairro **PLANALTO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 03/2026 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo tem como objeto conceder permissão em caráter precário para utilização de espaço público destinado a comercialização no setor de **VESTUÁRIO** na Feira Livre do Bairro Planalto, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 03/2026 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA:

2.1. Após descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados do local da Feira, desimpedindo o recinto, podendo retornar após o horário de finalização da feira para carregamento.

2.1.1. O prazo de chegada e descarregamento dos veículos é de no máximo 02 (duas) horas antes do horário de início da feira.

2.2. Não será permitido aos Feirantes abandonarem mercadorias nos recintos da feira, devendo recolher toda a sobra que por ventura não seja vendida.

2.2.1. Todas as barracas da categoria alimentação e hortifruti terão que disponibilizar obrigatoriamente à frente de suas barracas, tambor de lixo, feito em material plástico com capacidade de 50 litros, tampado, com acionamento automático feito pelos pés, contendo o saco plástico para acondicionamento de lixos produzidos pelos feirantes e frequentadores da feira.

2.3. Os Feirantes não poderão retirar suas mercadorias do recinto da feira antes das 20h30min, no caso de feiras noturnas, e antes das 12 horas, nas feiras matutinas. No caso das feiras noturnas, caso o feirante opte pela retirada das mercadorias no intervalo de 20:30

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

até as 21:30h, não será permitido adentrar o recinto da feira com veículo para recolher suas mercadorias.

2.4. Não será permitida a permanência e o trânsito de veículos, animais, bicicletas, skates, bem como quaisquer outros meios que possam causar acidentes ou perturbar o fluxo da feira, e também o uso de alto-falantes ou outros meios que causem perturbação e poluição sonora no recinto da feira, durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal dada Prefeitura e/ou Guarda Civil Municipal tomar as medidas necessárias para a sua retirada.

2.5. Para a instalação das barracas, deverão ser obedecidas às seguintes normas:

2.5.1. Horário de funcionamento das 07h às 12h horas para feiras matutinas e das 16h às 21h30min para as feiras noturnas, devendo as barracas estarem devidamente montadas e as mercadorias devidamente expostas no interior da barraca antes do horário início das feiras.

2.5.2. Obedecer ao espaço entre as barracas, a fim de se permitir a passagem do público;

2.5.3. As barracas serão dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro e terem suas frentes voltadas para esta via;

2.5.4. A distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente a ordem numérica de inscrição, por ordem dos grupos dos produtos a serem vendidos;

2.5.5. As barracas serão iguais, desmontáveis e em conformidade com o modelo oficial da Prefeitura Municipal, medindo 3,00 x 3,00 metros, com exceção das barracas do setor hortifrutigranjeiro, que poderão medir 4,50 x 3,00 metros;

2.5.6. O setor alimentício que oferecer riscos de acidentes, como exemplo a utilização de máquinas moedoras de cana e tachos de fritura, poderão utilizar de espaços maiores de acordo com a discricionabilidade administrativa, observando os princípios da conveniência, oportunidade disponibilidade e necessidade;

2.5.7. O feirante é obrigado a conservá-la limpa, bem cuidada e com bom aspecto;

2.5.8. Todas as mercadorias deverão conter plaquetas com os preços dos produtos;

2.5.9. Não é permitido a exposição de mercadorias no exterior da barraca, dificultando ou obstruindo o trânsito de pedestres nas ruas das feiras;

2.5.10. É proibida a comercialização de objetos ilícitos, como armas brancas, objetos perfurocortantes, bem como qualquer objeto que atente contra a ordem e segurança.

2.6. As barracas deverão respeitar as medidas discriminadas no Decreto nº 03/2026;

2.7. As barracas deverão ser retiradas todos os dias e não poderão permanecer no local fora do horário especificado neste Termo de Referência;

2.8. Fica proibida a comercialização, doação e distribuição de produtos ilegais, oriundos de contrabando ou descaminho, nocivos à saúde e à integridade física dos consumidores;

2.9. Não será permitida a execução de som nas barracas, bem como anúncios em auto falantes;

2.10. O credenciado deverá submeter-se às regras constantes nas legislações vigentes que ditam sobre as Feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR A SER PAGO:

3.1. O credenciado deverá pagar o valor anual em até 6 (seis) parcelas ou então em cota única:

() I – 2,5 (dois vírgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de hortifrutigranjeiro e artesanato nas feiras dos Bairros Jardim do Lago e Planalto;

() II – 5 (cinco) UFPNS vigente para os feirantes das demais categorias nas feiras dos bairros Jardim do Lago e Planalto;

() III – 1,25 (um vírgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de hortifrutigranjeiro e artesanato nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

() IV – 2,5 (dois vírgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes das demais categorias nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

() V – 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de agricultor familiar, produtores rurais e artesão, com produção própria de todos os produtos comercializados na barraca, sendo exigido também a apresentação de documentos comprobatórios da condição de produtor rural e artesão, válidos para todas as feiras;

() – 2,5 (dois vírgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de hortifrutigranjeiro e artesanato, nos bairros Jardim do Lago e Planalto

3.2. A autorização para continuidade do exercício de feirante será renovada anualmente após o pagamento, sendo devido o valor vigente à época do requerimento da matrícula.

3.3. O cancelamento ou desistência da matrícula, por parte do feirante, não implica a devolução dos valores até então por ele liquidados, devendo este dirigir-se até a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para tratar, caso haja, sobre as prestações vincendas

CLÁUSULA QUARTA-FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e outras no que couber.

CLÁUSULA QUINTA- PONTO DISPONIBILIZADO:

5.1. O PERMISSIONÁRIO terá direito a utilização de 1 (um) ponto no setor de na feira do Bairro , localizada na , com funcionamento aos , no horário de h àsh.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESISTÊNCIA:

6.1. Em caso de desistência em explorar o espaço público a que se refere o Termo de Referência, o credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA:

7.1. emitir as guias de recolhimento para cobrança da taxa devida e fiscalizar o seu pagamento, solicitando o documento de quitação sempre que julgar necessário;

7.2. prestar assessoria ao feirante licenciado, visando assegurar a manutenção da qualidade dos serviços;

7.3. fornecer ao feirante licenciado o calendário contendo eventuais alterações no horário e local de funcionamento das Feiras Livres;

7.4. promover outros atos necessários ao bom funcionamento das Feiras Livres

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO E VEDAÇÕES:

8.1. São obrigações do permissionário:

8.1.2 manter a ordem e o asseio, obedecendo às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

8.1.3. assegurar o seu provisionamento;

8.1.4. proteger os produtos e consumidores contra as manobras e atos prejudiciais à saúde;

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

- 8.1.5. trabalhar apenas nas feiras a que se credenciou e com os materiais para os quais esteja licenciado;
- 8.1.6. respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;
- 8.1.7. manter plaquetas contendo nome, preço e classificação dos produtos;
- 8.1.8. manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;
- 8.1.9. tratar com urbanidade o público em geral e os demais;
- 8.1.10. manter-se durante todo o período credenciado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.1.11. não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- 8.1.12. exercer unicamente o ramo que lhe foi permitido, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 8.1.15. responder civil e administrativamente por seus atos, bem como por prejuízos ou danos causados a terceiros ou à municipalidade;
- 8.1.16. não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia autorização da Administração;
- 8.1.17. manter-se de posse do Termo de Permissão apresentando-o à autoridade competente sempre que solicitado;
- 8.1.18. responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados;
- 8.1.19. Utilizar somente o espaço do interior da barraca, não avançando para a via de circulação;
- 8.1.20. Vender comidas e bebidas, dentro do prazo de validade;
- 8.1.21. Utilizar o espaço única e exclusivamente para comercialização, conforme Termo de Permissão e durante o horário de funcionamento autorizado pela Prefeitura;
- 8.1.22. Sujeitar-se, outrossim, a todas as exigências do Serviço de Vigilância Sanitária e das autoridades Municipais, Estaduais e Federais;
- 8.1.23. Acatar penalidades que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de Leis, regulamentos, decretos e posturas;
- 8.2. É vedado ao Credenciado:
 - 8.2.1. a exposição de mercadorias no exterior da barraca, dificultando ou obstruindo o trânsito de pedestres nas ruas das feiras;
 - 8.2.2. a comercialização de objetos ilícitos, como armas brancas, objetos perfurocortantes, bem como qualquer objeto que atente contra a ordem e a segurança;
 - 8.2.3. vender mercadorias deterioradas ou impróprias para consumo;
 - 8.2.4. cobrar valores superiores aos fixados nas plaquetas;
 - 8.2.5. fraudar preços, medidas ou balanças;
 - 8.2.6. comportar-se de modo que atente contra a integridade física ou moral de outrem;
 - 8.2.7. apregoar mercadoria em voz alta;
 - 8.2.8. vender produto diferente do permitido em seu Termo de Permissão;
 - 8.2.9. fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de objeto destinado à afiação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
 - 8.2.10. ocupar espaço maior do que o que lhe foi permitido;
 - 8.2.11. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gordura e água ou lixo de qualquer natureza;



8.2.12. vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participar na feira;

9.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inobservância ao disposto no Decreto 03/2026 e em sua regulamentação, das disposições do TR e do edital, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária da execução dos serviços;

IV - cassação da concessão para o exercício das atividades, quando verificado qualquer dos seguintes fatos:

a) venda de mercadorias deterioradas ou impróprias para o consumo;

b) cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

c) fraude nos preços, medidas ou balanças;

d) comportamento que atente contra a integridade física ou moral de outrem;

e) permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

f) transgressão das disposições constantes do Decreto 03/2026, bem como no Código de Defesa do Consumidor.

9.1.1. Perderá a matrícula o titular que efetuar transferência sem observância ou infringência das normas legais, bem como, praticar crimes ou for constatada conduta desonrosa ou incompatível com a sua profissão, devidamente comprovada através de processos administrativos ou de processo criminal, transitado em julgado, instaurado contra o titular.

9.2.2. O feirante que deixar de estabelecer a sua barraca durante 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas no prazo de 1 (um) ano, perderá a sua matrícula, salvo motivo justificável que seja aceito. Em casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados, deverá o feirante designar uma pessoa de boa conduta, de preferência cônjuge ou filho, para substituí-lo, o que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de contato prévio.

9.2.3. O feirante que descumprir as normas sobre instalação, conservação de barracas, higiene, falta de plaquetas de preços, colocação de animais, carretinhas de transporte ou veículos no recinto da Feira e outras transgressões equivalentes, será advertido e terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência, cassação da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUITAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

10.1. O pagamento da guia não dará o direito ao participante a iniciar os trabalhos na feira, sendo imprescindível o Termo de Permissão.

10.2. O feirante, de posse do Termo de Permissão, deverá iniciar suas atividades em até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, sob pena de revogação do termo.

10.3. Caso o feirante não promova o pagamento da guia ou não compareça para assinatura do Termo de Permissão ou não inicie suas atividades nos prazos estipulados neste edital, será facultado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico declarar a vacância e proceder a convocação dos próximos classificados, seguindo a ordem de classificação da lista do cadastro de reserva de cada uma das vagas não ocupadas.

10.4. O Termo de Permissão terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026
UNPJ Nº: 18.291.385/0001-39

10.5. O valor fixado para cada categoria poderá, a critério da Administração, sofrer reajuste, por meio de Decreto ou outro mecanismo por ela instituído.

10.6. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDECIMENTO

11.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo MUNICIPIO DE NOVA SERRANA, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. No caso de desistência do(a) interessado(a) de explorar o espaço público a Comissão Especial de Chamamento Público poderá convocar o(a) segundo interessado(a).

11.5.O(A) interessado (a) estará sujeito às multas, na forma estabelecida a seguir:

- a) No caso do pagamento referente ao Alvará não ser efetuado até a data da prestação do serviço, o(a) interessado(a) classificado(a) perderá sua vaga;
- b). No caso de o (a) interessado (a) se conduzir dolosamente durante a exploração do espaço público, perderá sua vaga após decisão a ser emanada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa;
- c) A aplicação das penalidades previstas na alínea “a” é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

12.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/21;

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É dado revogar o credenciamento junto ao MUNICIPIO, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Somente será permitida a transferência da matrícula:

13.2.1. Por morte do feirante, para o nome de herdeiro legal, desde que requerida em até 90 (noventa) dias a contar da data do óbito;

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015



Edição Nº 2832 – Ano XII – Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

13.2.2. Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovadas pelo feirante, para a titularidade do cônjuge ou filho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Serrana, em de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº